

Características da demanda judicial de medicamentos e produtos para a saúde no Município de Fortaleza, CE

Characteristics of the judicial demand for medicines and health products in the Municipality of Fortaleza, CE.

Andressa Garcia Albuquerque

Farmacêutica. Responsável Técnica do Centro de Distribuição da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (CD SESA/CE). Fortaleza, CE.

Diego da Silva Medeiros

Sociólogo, Especialista em Saúde Pública, Mestre em Saúde Coletiva. Docente da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Fortaleza, CE.

Malena Gadelha Cavalcante¹

Farmacêutica, Especialista em Gestão da Assistência Farmacêutica, Mestre em Ciências Médicas. Docente do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU). Fortaleza, CE.

Resumo: *Objetivo:* Identificar as principais características processuais e farmacêuticas dos processos judiciais que demandam o fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde impetrados contra o município de Fortaleza, CE, no ano de 2017. *Método:* Estudo transversal de natureza descritiva e quantitativa. Os dados foram coletados no Serviço de Assistência Farmacêutica Municipal. Foram analisados processos que demandavam medicamentos e produtos para a manutenção da saúde, iniciados no período de janeiro a outubro de 2017. *Resultados:* Os autores eram predominantemente adultos e idosos, de ambos os sexos em igual proporção. O município foi réu em 88% dos processos. Em 95% dos casos, a representação jurídica foi feita pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público. A urgência ou a antecipação de tutela foi concedida em 97% dos casos. Dois terços dos medicamentos demandados não faziam parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais; 19% pertenciam ao componente básico e 12%, ao componente especializado da assistência farmacêutica do SUS. A maioria das prescrições médicas provinham da rede pública de saúde e 53% dos medicamentos não estavam prescritos por sua denominação comum genérica. Os medicamentos mais solicitados destinavam-se ao tratamento de distúrbios metabólicos (17%) e sequelas neurológicas (16%); 26% dos produtos para a saúde demandados eram fraldas descartáveis geriátricas. A compra de medicamentos para atender determinações judiciais gerou um prejuízo orçamentário de 147% quando comparado com o valor do preço máximo permitido para vendas (Preço Fábrica). *Conclusão:* A solicitação de medicamentos por via judicial evidencia insuficiências da gestão da política de assistência farmacêutica prestada pelo município de Fortaleza e gera custos elevados para a administração do município, principalmente quando envolve medicamentos que pertencem ao componente básico da assistência farmacêutica.

Palavras-chave: Assistência farmacêutica, política; Judicialização; Direito à saúde, Tutela.

Abstract: *Objective:* To analyse the profile of the legal proceedings that demand the supply of medicines and health products filed against the city of Fortaleza, CE. *Methods:* A descriptive and quantitative cross-sectional study. The data obtained were collected at the Municipal Pharmacy Assistance. Included in the study were processes that demanded standardized and non-standardized drugs and products for health maintenance in the period from January 2017 to October 2017. *Results:* The majority of the beneficiary patients were female (52%). Adults (38.46%) and elderly (37.69%) were the predominant age group. The municipality as defendant represented 88% of the cases. The anticipation of emergency care was granted in 97% of the cases. Most of the medical prescriptions showed a link with the public health system and 53% of the medicines were not prescribed in their generic name. The two anatomical groups representing more than 60% of the adjudication of the drugs (digestive tract and metabolism and nervous system). Geriatric disposable diapers demanded most of the health products (26%). The purchase of medicines to comply with court orders generated a budget loss of 147% when compared to the maximum allowed price for sales (Factory Price). *Conclusion:* The request for medicines by judicial means generate a high cost for the municipal pharmaceutical assistance, since several drugs were found that belong to the basic component of pharmaceutical care.

Keywords: Pharmaceutical care, politics; Judicialization; Right to health, Tutelage.

¹ malenagadelha@hotmail.com

Introdução

Na Constituição Federal de 1988, a saúde é reconhecida como um direito social, um direito humano fundamental, segundo o qual é dever do Estado garanti-lo mediante o acesso a ações e serviços para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como pela adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.^{1,2,3} A tutela desse direito permitiu ao Poder Judiciário intervir de forma favorável nas decisões dos processos judiciais que pleiteiam o fornecimento de medicamentos.^{4,3}

Demandas judiciais por medicamentos tiveram início da década de 1990, com pedidos de antirretrovirais para portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e pacientes de aids.⁵ A partir de então, o número dessas ações aumentou de forma exponencial e, atualmente, seu perfil é diversificado, isto é, não só engloba medicamentos como produtos para a saúde, cirurgias e internação em leitos de UTI, dentre outras ações.^{2,6} Esse crescimento expressivo de demandas judiciais por ações e serviços de saúde é chamado de ‘judicialização da saúde’, e é um indicador, por um lado, do aumento da consciência do cidadão de que a saúde é um direito seu e sua garantia, um dever do Estado e, por outro, no caso dos medicamentos, de falhas e insuficiências na prestação da assistência farmacêutica, pelo Poder Executivo. Revela, também, a falta de adesão, pelo Poder Judiciário, a critérios na questão do fornecimento de medicamentos.^{4,8}

Decisões do Poder Judiciário favoráveis ao fornecimento de medicamentos podem se contrapor à diretrizes da Política Nacional de Medicamentos (PNM)⁷, em especial a de promoção do uso racional, já que as prescrições envolvidas nem sempre condizem com as reais necessidades de saúde do paciente beneficiário da demanda, ou não se enquadram nos critérios dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) adotados.⁴

Determinar a proporção dos gastos decorrentes da judicialização no orçamento da saúde pode contribuir para a tomada de decisões frente a uma distribuição mais racional dos recursos disponíveis, visando identificar ações para reduzir o impacto das demandas judiciais que já é perceptível no Sistema Único de Saúde (SUS).⁹

O presente estudo teve como objetivo analisar as principais características dos processos judiciais que demandam o fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde impetrados contra o município de Fortaleza, CE e seu impacto no financiamento da assistência farmacêutica prestada pelo município.

Método

Trata-se de um estudo transversal de natureza descritiva e quantitativa dos processos judiciais impetrados contra o município de Fortaleza, CE, demandando medicamentos e produtos para a manutenção da saúde, no período de janeiro a outubro de 2017. Foram excluídos processos iniciados em períodos anteriores a 2017 e aqueles que demandam produtos de higiene pessoal. O estudo limitou-se aos primeiros dez meses do ano em razão da indisponibilidade dos processos do último trimestre, pois os arquivos não haviam sido digitalizados e, consequentemente, não estavam integrados ao sistema.

Os dados obtidos foram coletados no Departamento de Assistência Farmacêutica Municipal, onde os processos se encontravam digitalizados. Os elementos processuais analisados foram: sexo e idade dos autores (pacientes beneficiários), réus, origem da prescrição/vínculo do médico prescritor, natureza da representação judicial, motivo da solicitação (diagnóstico), se pedia ou não antecipação de tutela, medicamentos e produtos para a saúde solicitados, tempo de vigência da concessão e tempo de tratamento concedido.

Os medicamentos solicitados foram caracterizados segundo seu pertencimento à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) de 2017, classificados conforme o componente de financiamento da Política de Assistência Farmacêutica, e categorizados de acordo com o primeiro nível da classificação *Anatomical Therapeutic Chemical Classification System* (ATC). Os produtos para a saúde (glicosímetros, lancetas, tiras reagentes para medida de glicemia capilar, seringas com agulha acoplada, fraldas descartáveis geriátricas, cadeira de rodas, cama hospitalar, dietas enterais e colchões especiais anti-escaras) foram quantificados e relacionados aos problemas de saúde dos pacientes beneficiários das ações.

A análise do percentual econômico foi realizada com os medicamentos mais peticionados nas ações. A partir de um filtro, considerando duas repetições para as demandas judiciais, obteve-se principais medicamentos de cada grupo anatômico.

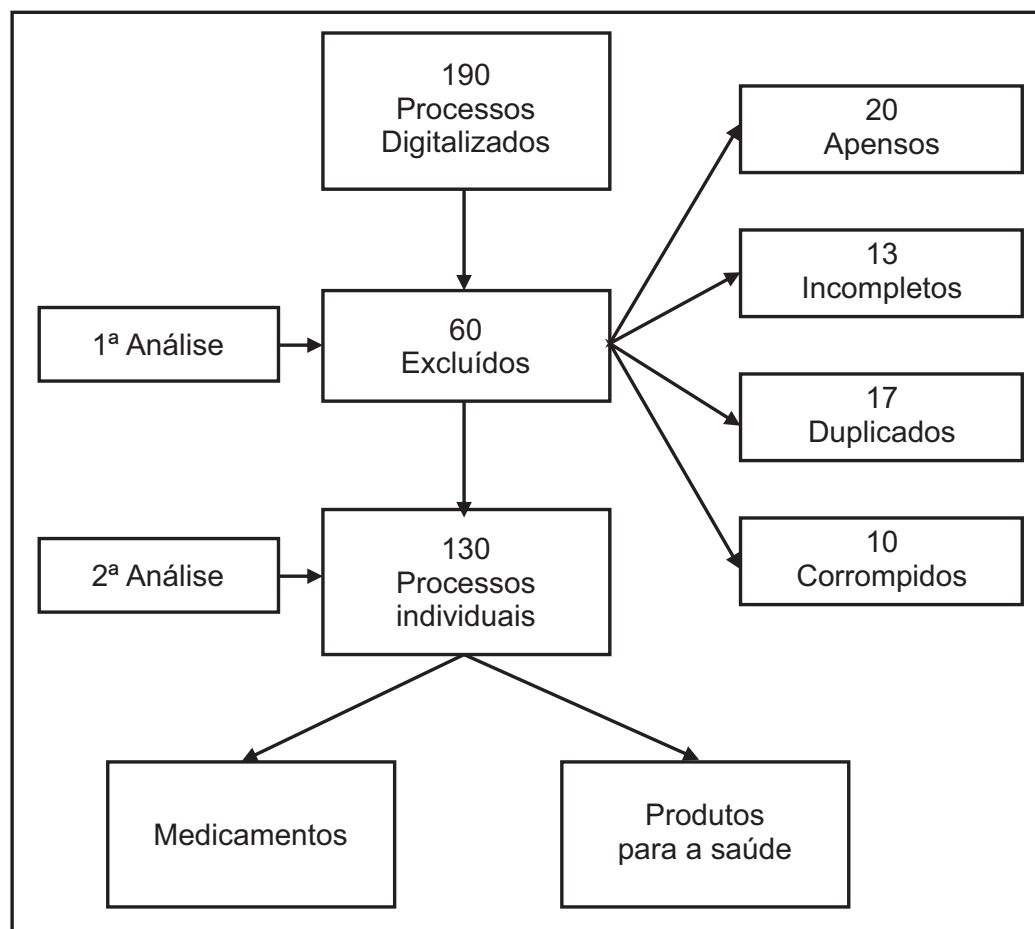
O valor dos medicamentos pleiteados foi calculado, para as apresentações solicitadas, de acordo com o preço pago na compra gerada pelos respectivos processos judiciais em relação ao `preço fábrica` (PF), que vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública. A lista considerada dos preços máximos de medicamentos por princípio ativo foi a que se encontrava disponível no *site* da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), à época de realização do estudo. O banco de dados foi criado no Programa Excel. A pesquisa obedeceu a todos os critérios éticos

e foi firmado um termo de fiel depositário autorizado pelo gestor.

Resultados

Do conjunto de processos referentes a demandas judiciais digitalizados nos arquivos da Assistência Farmacêutica Municipal, 190 correspondiam ao período de janeiro a outubro de 2017. Numa primeira análise, foram excluídos 60 processos: 20 apensados (já existia um processo vigente cujo objeto demandado era o mesmo, impetrado pelo mesmo paciente beneficiário); 13 arquivos incompletos (sem prescrição médica, sem petição inicial ou sem visto de decisão judicial); 17 arquivos duplicados e 10, corrompidos. Foram analisados, assim, 130 processos individuais que demandavam medicamentos e produtos para a saúde (Figura 1).

Figura 1. Fluxograma da análise dos processos judiciais.



Fonte: Própria.

Os pacientes beneficiários eram de ambos os sexos, com leve preponderância (51,5%) do sexo feminino, e predominantemente adultos (38,5%) e idosos (37,7%). O município foi réu na grande maioria (87,7%) dos processos e a representação jurídica pública (Defensoria Pública ou Ministério Público) foi predominante (94,6%).

As prescrições médicas provinham majoritariamente (78,5%) da rede pública de saúde. Os tempos de vigência da concessão e de tratamento eram indeterminados na quase totalidade das decisões (96,2%) e em igual proporção. (Tabela 1)

Todas as ações julgadas foram deferidas, 96,9% das vezes em caráter de urgência e, nas demais, com antecipação de tutela.

Nos 130 processos individuais analisados, foram solicitados 155 medicamentos, 82 (52,9%) dos quais não tinham sido prescritos por sua denominação comum genérica, e 67,1% não faziam parte da Rename. Em relação aos componentes de financiamento da Assistência Farmacêutica, 19,4% dos medicamentos que estavam na Rename pertenciam ao Componente Básico (CBAF) e 11,6%, ao Componente Especializado (CEAF). (Tabela 2)

Tabela 1. Ações judiciais demandando medicamentos e produtos para a saúde, impetradas contra o município de Fortaleza, CE, segundo características processuais e dos pacientes beneficiários. Janeiro a outubro de 2017. (N=130)

<i>Variáveis</i>	<i>Descrição</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
Sexo	Masculino	63	48,5
	Feminino	67	51,5
Faixa etária	Crianças (até 10 anos)	13	10,0
	Adolescentes (11 a 14 anos)	8	6,1
	Jovens (15 a 24 anos)	10	7,7
	Adultos (25 a 59 anos)	50	38,5
	Idosos (60 anos e mais)	49	37,7
Réu	Município	114	87,7
	Estado e Município	4	3,1
	União, Estado e Município	12	9,2
Tutela	Urgência	126	96,9
	Antecipação da tutela	4	3,1
Representação jurídica	Pública	123	94,6
	Privada	7	5,4
Origem da prescrição	Serviço público	102	78,5
	Serviço privado	28	21,5
Tempo de vigência	Determinado	5	3,8
	Indeterminado	125	96,2
Tempo de tratamento	Determinado	5	3,8
	Indeterminado	125	96,2

Fonte: Assistência Farmacêutica /SMS Fortaleza, CE. Elaborada pelos autores.

Tabela 2. Medicamentos requisitados nas ações judiciais impetradas contra o Município de Fortaleza, CE segundo prescrição, participação na Rename e componente de financiamento da assistência farmacêutica. Janeiro a outubro de 2017. (N=155)

<i>Variável</i>	<i>Descrição</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
Prescrito pela denominação genérica	Sim	73	47,1
	Não	82	52,9
Presente na Rename	Sim	51	32,9
	Não	104	67,1
Componente da Assistência Farmacêutica	Básico	30	19,4
	Estratégico	2	1,3
	Especializado	18	11,6
	Básico e especializado	1	0,6
	Nenhum	104	67,1

Fonte: Assistência Farmacêutica /SMS Fortaleza, CE. Elaborada pelos autores.

Dos 178 problemas de saúde para cujo tratamento eram solicitados medicamentos por via judicial, os mais comuns foram: distúrbios metabólicos (diabetes mellitus tipo 1 e 2) (17,4%); sequelas neurológicas (16,3%); hipertensão arterial (4,5%); neoplasias (4,5%); e sequelas de traumas raquimedulares (2,2%).

Em relação à classificação pelo Sistema ATC, (85,1%) dos medicamentos demandados se concen-

traram em quatro grupos: aqueles para o aparelho digestivo e o metabolismo (43,2% dos medicamentos se enquadravam nesta classe, com especial destaque para as insulinas, que representaram 31,6% do total de medicamentos solicitados); para o sistema nervoso (20,6%); para o aparelho cardiovascular (12,9%) e agentes antineoplásicos e imunomoduladores (8,4%). (Tabela 3)

Tabela 3. Medicamentos demandados em ações judiciais impetradas contra o Município de Fortaleza, CE, segundo o 1º nível ATC. Janeiro a outubro de 2017. (N=155)

Grupo Anatômico (ATC)	Principais representantes	N	%
A – Aparelho digestivo e metabolismo	Insulinas	49	31,6
	Metformina 500mg	3	1,9
	Omeprazol 20mg	3	1,9
	Domperidona 1mg/ml	2	1,3
	Dapagliflozina 10mg	2	1,3
	Outros	8	5,2
	Subtotal	67	43,2
B – Sangue e órgãos hematopoiéticos	Rivaroxabana 20mg	2	1,3
	Outros	4	2,6
	Subtotal	6	3,9
C – Aparelho cardiovascular	Ácido ursodesoxicólico 300mg	3	1,9
	Colestiramina 4g	2	1,3
	Carvedilol 25mg	2	1,3
	Sinvastatina 20mg	2	1,3
	Outros	11	7,1
	Subtotal	20	12,9
D – Medicamentos dermatológicos	Sulfadiazina de prata 10mg/g 1%	2	1,3
G – Aparelho geniturinário e hormônios sexuais	Oxibutinina 5mg	1	0,6
H – Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas	Prednisona 20mg	1	0,6
J – Anti-infecciosos para uso sistêmico	Levofloxacino 500mg	1	0,6
	Sofosbuvir 400mg	1	0,6
	Simeprevir 150mg	1	0,6
	Subtotal	3	1,9
L – Agentes antineoplásicos e imunomoduladores	Belimumabe 120mg	2	1,3
	Rituximabe 500mg	2	1,3
	Lenalidomida 25mg	1	0,6
	Outros	8	5,2
	Subtotal	13	8,4
M – Sistema musculoesquelético	Baclofeno 10mg	1	0,6

Grupo Anatômico (ATC)	Principais representantes	N	%
N – Sistema nervoso	Gabapentina 300mg	3	1,9
	Duloxetina 60mg	2	1,3
	Lamotrigina 100mg	2	1,3
	Lacosamida 50mg	2	1,3
	Pregabalina 150mg	2	1,3
	Outros	21	13,5
	Subtotal	32	20,6
R – Aparelho respiratório	Beclometasona + Formoterol 100mcg/6mcg	2	1,3
	Brometo de glicopirrônio 50mcg	1	0,6
	Outros	2	1,3
	Subtotal	5	3,2
S – Órgãos sensitivos	Dorzolamida 0,2% + Maleato de timolol 0,5%	1	0,6
Não classificados	Colágeno 40mg	1	0,6
	Fexofenadina 180mg	1	0,6
	Sulfato de glicosamina + Sulfato de condroitina 4g	1	0,6
	Subtotal	3	1,9

Fonte: Assistência Farmacêutica /SMS Fortaleza, CE. Elaborada pelos autores.

Dos 196 produtos para a saúde que foram demandados nas ações estudadas, destacam-se as fraldas geriátricas; materiais para medida da glicemia capilar (glicosímetros, lancetas e tiras reagentes); materiais para aplicação de insulina (seringas e agulhas para canetas); e equipamentos para atenção domiciliar (cadeiras de roda, camas especiais etc.). (Tabela 4)

As fraldas descartáveis geriátricas são os principais (25,5%) produtos demandados e se destinavam, na totalidade dos casos, a pacientes portadores de sequelas neurológicas e raquimedulares e síndromes demenciais, com problemas como incontinência urinária e descontrole do trato gastrointestinal. Também se destinavam a essa categoria de pacientes outros insumos destinados a seu cuidado domiciliar, locomoção e higiene (camas, cadeiras de rodas), e alimentação específica (dietas enterais), além de tratamentos especializados, como sessões de fisioterapia e fonoaudiologia, que complementam a reabilitação do paciente.

Tabela 4. Produtos para a saúde solicitados nos processos judiciais impetrados contra o Município de Fortaleza, CE. Janeiro a outubro de 2017. (N=196)

Produto	N	%
Fraldas descartáveis geriátricas	50	25,5
Fraldas descartáveis pediátricas	4	2,0
Glicosímetro	4	2,0
Tiras reagentes de medida de glicemia capilar	18	9,2
Lancetas para punção	11	5,6
Seringa com agulha acoplada	4	2,0
Agulhas para caneta de insulina	11	5,6
Cadeira de rodas comum	14	7,1
Cadeira de rodas adaptada	3	1,5
Cadeira de rodas para banho	10	5,1
Cama hospitalar	13	6,6
Colchão casca de ovo	5	2,5
Colchão articulado	4	2,0
Colchão pneumático	3	1,5
Dietas enterais	9	4,6
Outros	33	16,8

Fonte: Assistência Farmacêutica /SMS Fortaleza, CE. Elaborada pelos autores.

Alguns materiais foram solicitados juntamente com medicamentos, o que ocorreu, principalmente, com os pacientes portadores de diabetes mellitus, onde o objeto das ações eram insulinas ou outros hipoglicemiantes. Observou-se que três insumos para o controle glicêmico estão contemplados no CBAF e relacionados na Portaria nº 2.583, de 2007, que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS para pacientes portadores de diabetes mellitus.

Análise do percentual econômico foi realizada com os doze principais medicamentos de cada grupo anatômico e evidenciou uma economia de 213% em 6 medicamentos, quando comparada ao valor do preço máximo permitido para vendas (Preço Fábrica), e um prejuízo de -147% em 6 de 12 medicamentos. (Tabela 5)

Tabela 5. Percentual econômico dos 12 medicamentos mais peticionados por via de ação judicial no Município de Fortaleza, CE. Janeiro a outubro de 2017.

Medicamento	Apresentação	Preço (R\$1,00)		Economia (%)
		Ação judicial	Preço fábrica	
Insulina Asparte	1 Sistema de aplicação preenchido	26,55	32,67	23
Insulina Detetemir	1 Sistema de aplicação preenchido	50,03	69,08	38
Insulina Lispro	1 Sistema de aplicação preenchido	97,83	85,10	-13
Metformina 500mg	Caixa com 30	7,80	6,07	-22
Domperidona 1mg/ml	Frasco com 100ml	29,98	27,81	-7
Rivaroxabana 20mg	Caixa com 28	231,00	191,66	-17
Carvedilol 25mg	Caixa com 60	51,60	79,14	53
Pregabalina 150mg	Caixa com 28	124,04	153,51	24
Duloxetine 60mg	Caixa com 28	230,44	150,35	-35
Belimumabe 120mg	Frasco ampola	527,07	671,78	27
Dorzolamida 0,2% + Maleato de timolol 0,5%	Frasco com 10ml	122,62	181,01	48
Lamotrigina 100mg	Caixa com 30	159,00	74,68	-53
<i>Total do percentual econômico</i>	-	-	-	213
Total do prejuízo	-	-	-	-147

Discussão

Dois grupos anatômicos (aparelho digestivo e metabolismo e sistema nervoso) representam mais de 60% dos medicamentos demandados judicialmente, em nosso estudo. Zago, Swiech, Bonamigo, Schlemper Junior¹¹ também identificaram esses mesmos grupos como os dos principais medicamentos judicializados, evidenciando necessidades medicamentosas similares na população que estudaram.

As insulinas de ação prolongada e de curta duração constituíram quase um terço do total de medicamentos solicitados, como parte da terapia medicamentosa de pacientes portadores de diabetes mellitus. Vieira & Zucchi¹⁰ também encontraram o diabetes como a doença mais referida (46%) em processos judiciais que demandam medicamentos e produtos para a saúde. Como é uma doença crônica, tem custo de tratamento elevado, pois o paciente faz a terapia medicamentosa por um longo período. Como compete ao CBAF o atendimento dos medicamentos e insumos necessários para a assistência dos principais agravos da população e de programas de saúde da atenção básica, esse fato é um demonstrativo de que a gestão da assistência farmacêutica no município não está contemplando, em seu planejamento, um dos principais agravos à saúde da população que assiste, ao não garantir, de forma satisfatória, o acesso aos medicamentos necessários e ao seu uso racional.

Além de medicamentos, o município de Fortaleza teve 196 solicitações de produtos para a saúde em processos judiciais. As fraldas descartáveis geriátricas constituíram a maior parte da demanda desses produtos (26%). Algumas solicitações tiveram, como objeto da ação, tanto medicamentos quanto produtos para a saúde, como foi o caso dos pacientes que demandaram insulinas ou outros hipoglicemiantes conjuntamente com insumos para o controle glicêmico (glicosímetros, tiras reagentes, lancetas para punção) e sua administração (seringas com agulha acoplada). Como esses produtos encontram-se sob responsabilidade do CBAF e estão definidos na Portaria nº 2.583, de 2007¹⁵, como parte do elenco de medicamentos e insumos a serem disponibilizados pelo SUS para pacientes portadores de diabetes mellitus, esses resultados mostram que o acesso aos medicamentos e a produtos que são de responsabilidade do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é deficitário no município de Fortaleza.

Além disso, serviços de tratamento especializado, como sessões de fisioterapia (2%) e fonoaudiologia (1%), que complementam a reabilitação do paciente que depende de cuidados especiais, também foram demandados em conjunto com outros itens, ainda que em menor proporção. Da mesma forma que aqui, Nunes & Júnior¹⁶ encontraram que, em processos analisados no estado do Ceará, 14,3% demandavam insumos e 1,4%, tratamentos especializados.

Dos medicamentos demandados nos processos que analisamos, 67% não pertenciam à Rename, o que pode ser um indicador ou do desconhecimento, pelos prescritores, da lista oficial dos medicamentos adotada pelo SUS ou da falta de atualização dos protocolos clínicos por parte do Ministério da Saúde. Esse resultado é similar ao encontrado por Chieffi & Barata¹⁴ que constataram que 77% dos itens solicitados em processos impetrados contra a cidade de São Paulo não pertenciam aos programas de assistência farmacêutica do SUS. Por outro lado, 33% dos medicamentos do nosso estudo estavam contemplados na Rename, o que pode indicar erro de planejamento ou de controle de estoque, por parte da coordenação da assistência farmacêutica municipal. Mello e colaboradores⁹ também encontraram que a constante presença dos medicamentos essenciais em ações judiciais aponta para problemas de gestão da assistência

farmacêutica que resultam na falha de fornecimento desses medicamentos.

A maioria dos prescritores dos medicamentos objeto de ações judiciais contra o Município de Fortaleza tinham vínculo com a rede pública de saúde. Apesar disso e do fato de que, no serviço público, a prescrição de medicamentos deve, por força de lei, ser feita pelo nome genérico, mais da metade daquelas prescrições não utilizavam a denominação comum genérica, empregando, principalmente, o nome comercial do medicamento de referência. O atendimento dessa obrigação de adquirir e dispensar o medicamento de referência gera, para o município, aumento de gastos. Cabral & Rezende¹³ também destacaram, no seu estudo, que a maioria das receitas, constantes nas ações que eles estudaram, eram prescritas por nome comercial, não obedecendo a denominação comum genérica.

O maior número de ações (87,7%) foi deferido em face do município.

O principal argumento apresentado como fundamentação, nos 130 processos movidos contra o Município de Fortaleza, foi o de que o Estado deve garantir o acesso a serviços e ações que promovam a promoção, proteção e recuperação da saúde, segundo dispõe o art. 196 da Constituição Federal. Borges & Ugá⁴ também relataram que a mais frequente argumentação utilizada pelos magistrados se fundamenta tanto no art. 196 da Constituição Federal, quanto na Lei nº 8.080, de 1990.

A antecipação de tutela em caráter de urgência foi concedida em 96,9% das ações. Castro & Pinto¹² também relataram que processos, que tiveram outro município brasileiro como réu, obtiveram os pedidos de antecipação de tutela deferidos em 82% dos casos.

A análise do percentual econômico evidenciou que a compra de medicamentos para atendimento a decisões judiciais pode ampliar os gastos com medicamentos, ao obrigar a Administração a realizar compras de produtos com preço acima do Preço Fábrica. Um caso ilustrativo é da Lamotrigina 100mg, cuja compra por ordem da Justiça representou um prejuízo de 53%. Picolini, Alvarenga, Fila & Mastroiani¹⁷ descreveram prejuízo similar, que variou de 19,57% a 404,39%, em relação a 13 medicamentos que foram comprados para atender decisão judicial.

Conclusão

As ações judiciais impetradas contra o Município de Fortaleza, no ano de 2017, demandando medicamentos e produtos para a saúde, mostraram-se um meio eficaz de acesso a medicamentos e produtos que deveriam estar disponíveis no SUS, no município.

Por outro lado, pelo fato de não estarem previstos no planejamento da Assistência Farmacêutica Municipal, os gastos gerados com a aquisição desses medicamentos e produtos judicializados levam a descontrole orçamentário. De qualquer forma, a solicitação de medicamentos por via judicial gerou custos adicionais elevados para a Assistência Farmacêutica Municipal, principalmente quando envolveu medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica.

Os resultados do estudo mostram insuficiências do planejamento e gestão da assistência farmacêutica municipal, entre os quais destacam-se o desconhecimento da RENAME pelos prescritores, o não uso da denominação comum brasileira para prescrição, ausência de planejamento da assistência farmacêutica voltada para doenças e condições de elevada prevalência da população.

Referências

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília: Senado Federal, 1988. [Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 nov. 2017]
2. Marques S. Judicialização do direito à saúde. *Rev. Dir. Sanit.* 2008; 9(2): 65-72.
3. Cabral I, Rezende LF. Análise das ações judiciais individuais para fornecimento de medicamentos em São João da Boa Vista. *Rev. Dir. Sanit.* 2015; 16(1): 59-77.
3. Castro LPG, Monteiro ASM. Judicialização da saúde: causas e consequências. [s/l]: PU-C-GO, [s/d]. [Disponível em: <http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/8mostra/Artigos/SAUDE%20E%20BIOLOGICAS/JUDICIALIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20SA-C3%9ADE%20CAUSAS%20E%20CONSE->
4. Borges DCL, Ugá MAD. Conflitos e impasses da judicialização na obtenção de medicamentos: as decisões de 1ª instância nas ações individuais contra o Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2005. *Cad. Saúde Pública.* 2010; 26(1): 59-69.
5. Honorato S. Judicialização da política de assistência farmacêutica: discussão sobre as causas de pedir no Distrito Federal. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.* 2015; 4(3):116-141.
6. Sant'ana JMB, Pepe VLE, Osorio-de-Castro CGS. *Rev. Panam. Salud Publica.* 2011; 29(2):138-144.
7. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Dispõe sobre a aprovação da Política Nacional de Medicamentos. [Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html. Acesso em: 9 fev. 2019].
8. Soares JCRS, Deprá AS. Ligações perigosas: indústria farmacêutica, associações de pacientes e as batalhas judiciais por acesso a medicamentos. *Physis Rev. Saúde Coletiva.* 2012; 22(1):311-329.
9. Mello AF, Soares LSS, Areda CA, Blatt CR, Galato D. Uma abordagem econômica de processos judiciais de medicamentos impetrados contra um município do sul do Brasil. *J. Bras. Econ. Saúde.* 2016; 8(1):39-46.
10. Vieira FS, Zucchi P. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Rev. Saúde Pública.* 2007; 41(2):214-222.
11. Zago B, Swiech LM, Bonamigo EL, SchlemperJunior BR. Aspectos bioéticos da judicialização da saúde por medicamentos em 13 municípios no Meio-Oeste de Santa Catarina, Brasil. *Acta Bioética.* 2016; 22(2):293-302.
12. Osorio-de-Castro CGS, Pinto CDBS. Gestão da Assistência Farmacêutica e demandas judiciais em pequenos municípios brasileiros: um estudo em Mato Grosso do Sul. *Saúde em Debate.* 2015; 39:171-183.
13. Cabral I, Rezende LF. Análise das ações judiciais individuais para fornecimento de medi-

- camentos em São João da Boa Vista. Rev. Dir. Sanit. 2015; 16(1):59-77.
14. Chieffi AL, Barata RB. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. Cad. Saúde Pública. 2009; 25(8):1839-1849.
 15. Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007. Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus. [Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2583_10_10_2007.html. Acesso em: 9 fev. 2019].
 16. Nunes CFO, Júnior ANR. Judicialização do direito à saúde na região Nordeste, Brasil: dimensões e desafios. Cad. Saúde Colet. 2016; 24(2):192-199.
 17. Picolini VM, Alvarenga JFR, Fila JB, Mastroianii PC. Análise de percentual econômico dos medicamentos adquiridos por via de ações judiciais. J Bras. Econ. Saúde. 2016; 8(2): 125-131.

Recebido em 28/03/2019.

Aceito para publicação em 13/12/2019.